



ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2020 VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 822/2020

Aos tanta dias do mês de maio de 2020 a Comissão Permanente de Licitação se reuniu para analisar autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal em atendimento ao ofício requisitório oriundo da Secretaria Municipal de saúde que pontuou a necessidade de a contratação de Empresa especializada para aquisição de material penso atender as demandas da Secretaria de Saúde no enfrentamento ao combate a Pandemia do Covid-19. O mesmo justificou a contratação "*Tendo em vista a publicação da LEI nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais conforme artigo 4º da referida lei. Essa hipótese de dispensa é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, § 1º). Nos termos do art. 4º-B que foi incluído pela MP, presumem-se atendidas as condições de: I – ocorrência de situação de emergência; II – necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III – existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV – limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Considerando ainda que diante da Pandemia do Coronavírus (COVID – 19) a Organização Mundial de Saúde (OMS) sinalizou como risco potencial de transmissão comunitária e da dificuldade em adquirir insumos diante da alta demanda na utilização dos mesmos por profissionais de Saúde que tem se destacados na linha de frente no enfrentamento desta Pandemia, tendo em vista a situação de emergência instalada em todo território nacional e especificamente falando do nosso município da fragilidade na logística de aquisição desses itens e com objetivo primordialde zelar pela prevenção e promoção da saúde dos nossos municípios."* De acordo com o Projeto Básico e ofício de Nº 181/2020 anexo ao Processo Admnsitrativo nº822/2020. A dispensa se faz necessário para que os serviços essenciais não sofram interrupção por falta de subsídios tendo em vista que se encontra no Diário oficial do município um aviso de




Pregão eletrônico de nº179/2020 e processo Administrativo de nº807/2020- para contratação de empresa especializada para futuras aquisições de materiais penso, hospitalares e medicamentos que será realizado no dia 02/07/2020 às 09h00min, licitação na modalidade de forma eletrônica para registro de preço do tipo menor preço por lote e que a necessidade da compra desse material é de extrema urgência não sendo possível esperar a homologação e assinatura do contrato com a empresa que vier a ser declarada vencedora do futuro certame devido o aumento dos casos de COVID 19 que culminou em uma demanda maior do referido objeto a ser adquirido. o a que foram realizadas três cotações com Fornecedores e Três Cotações por ITEM com fornecedores registrados no Banco de Preço e que a empresa MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, registrado na Receita Federal sob NIRE 29202889941, CNPJ nº 07.886.202/0001-21, com sede na Rua Guilhermino Novais , 09 Recreio Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.020-600, representada pelo Senhor Jorge Neto Oliveira, empresário, inscrito no CPF nº 525.205.365-00, RG nº 04.870.594-70 SSP- BA, residente e domiciliado no Caminho P, nº 63, Aptº 301, Urbis I, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.0000-000 que cotou o valor de **R\$ 49.924,94 (quarenta e nove mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos)**; e que a empresa Declarou que aceita os termos descritos no Projeto Básico, considerando que a Contabilidade do município informou a existência de recursos orçamentários capazes de custear a referida despesa; considerando ainda que a Assessoria jurídica foi consultada pelo senhor prefeito e a mesma emitiu Parecer Jurídico e minuta do contrato a ser utilizado em conformidade com a Lei 13979/2020, anexo a este. Assim sendo a Comissão Permanente decide pela contratação da Empresa MATTOS OLIVEIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA- CNPJ nº 07.886.202/0001-21. Assim sendo a Comissão Permanente de Licitação decide pela Dispensa de Licitação com base no Parecer Jurídico. Devendo, pois, após a devida homologação pelo chefe do Poder Executivo, do nosso entendimento, proceder à devida publicação nos meios legais, para que surta os efeitos desejados. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião. Assim sendo, eu Cláudia Otto Cruz Moreira, Presidente, lavrei o presente registro de acontecimentos que, depois de





lido e se aprovado, segue assinado por mim e demais membros da Comissão de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: DECRETO: 867/2020




Iana Patrícia T. da Silva
Secretária


Cláudia D.C. Moreira
Presidente


Roseane N. dos Santos
Membro